

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AD EXPEDIENTE DO DIA
12 de 11 de 21
As _____ hrs
Assinatura _____
Francisco Fausto de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 025.137.204-32



Assinatura _____
As _____ hrs
de _____ de
AD EXPEDIENTE DO DIA
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

PROJETO DE LEI Nº. 465 /2021

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
Sessão Ordinária
30/11/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE COREMAS-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário(a)
Francisco Fausto de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 025.137.204-32

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I, de autoria do Exmo. Sr. Vereador **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO**:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O público-alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei o correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta lei no ano letivo posterior à data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Coremas-PB, Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura propõe implementar nas escolas Municipais o Programa de Saúde Bucal, visando como público-alvo os alunos do ensino fundamental.

A urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental, fazendo com que os alunos da rede tenham uma melhor saúde bucal. Com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode com mais afinco fazer com que o programa funcione e atinja a todos.

A Saúde Bucal no Brasil é exemplo para todo o mundo, logo com essa ação mostraremos que além de modernos tratamentos cuidamos desde a infância de nossos alunos.

Por se tratar de uma ação de baixo custo e de grande benefício esta ação será de suma para a nossa cidade.

Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB

Gabinete do Vereador
Rua. João Salviano, 110
Centro-Coremas
CEP: 58.770-000